

O MODERADO.

PERIODICO POLITICO E LITTERARIO

Quem faz injuria vil, e sem razão,
Com forças e poder, ou que está p'lo,
Não vence; que a victoria verdadeira,
É saber ter justiça tua e intima.

CAM.

REDACTOR E EDITOR RESPONSAVEL—O BACHAREL F. J. DA SILVA ARAUJO E MELLO,

Assignatura por anno.....	25000
Semestre.....	12500
Trimestre.....	6250
Mez.....	3125
Folha avulso.....	30
Anuncios por linha.....	30
Repetidos.....	20
Correspondências.....	40

Assigna-se este periodico no escriptorio da redacção rua das Aguas n.º 22, 22 A, o qual estará aberto todos os dias para receber os annuncios e correspondências. As de fóra devem ser dirigidas ao editor responsavel com os competentes sellos, na conformidade da nova lei postal.

Assigna-se tambem no Porto, na redacção do *Chronista*, rua de Santa Catharina n.º 13 e 15.

Vende-se avulso no escriptorio da redacção. Sabirá ás as Terças, e Sextas Feiras, não sendo dias santos de guarda.

Rogamos aos snrs. assignantes, que estão em dívida, queiram ter a bondade de mandar pagar no Escriptorio desta Redacção, estabelecido na rua das Aguas n.º 22, 22 A.

BRAGA 3 DE JANEIRO.

PPROMETTEMOS no nosso numero antecedente historiar o que se passou na sessão do conselho de districto em 28 do mez passado sobre a questão do apuramento dos votos para a camara municipal, que tem a servir no biennio de 1854, e 1855, no concelho desta cidade: vamos cumpril-o; e daremos em seguimento uma succinta noticia dos factos, que se lhe seguiram, como sua consequencia necessaria.

A meza provisoria da assemblea principal constrangida pelo conselho de districto a reunir-se no dia 11 do mez passado para fazer o apuramento geral, reuniu-se: como porém o conselho de districto lhe não definia a qualidade em que queria ella procedesse áquelle apuramento, resolveo consultal-o sobre o que por elle ainda não estava decidido, isto é, se o apuramento, que se lhe or-

denava fizesse, o deveria fazer, como meza provisoria, que tinha, subo, ou como meza definitiva, que nunca fóra.

O sr. governador civil entendendo talvez, que a rasolução desta consulta excederia a capacidade da maioria do conselho, consultou elle mesmo o sr. ministro do reino, o qual em portaria de 21 de Dezembro p.p. lhe diz, que se intime de novo, a meza para fazer o apuramento já ordenado, e que quando ella continue em estado de resistencia, em tal caso se substitua por qualquer outra, devendo afinal subir o resultado da eleição ao conselho de districto para este julgar da, mesma eleição, como de direito for.

O sr. governador civil reunindo o conselho no dia 28, e historiando o processo da portaria, que leu, terminou pedindo que o conselho decidisse, se sim, ou não era da opinião do sr. ministro.

O sr. José Borges Pacheco Pereira, um dos membros d'aquelle conselho tomando a palavra fez ver, que a meza tendo apenas feito uma simples pergunta, não se podia, como assim, classificar nesse estado de resistencia, a que a portaria alludia—que essa mesma portaria, não havendo sido sollicitada pelo conselho, ou ainda com seu con-

sentimento, era por isso um papel absolutamente estranho ao mesmo conselho; e continuando a fazer outras muitas considerações sobre a maneira illegal e tumultuaria, porque o conselho tinha procedido, terminou dizendo que lhe parecia se não apresentava o negocio de maneira que fosse bem entendido para poder ser bem resolvido.

Em seguida o sr. Ramos, outro membro do conselho, fallou no mesmo sentido, ponderando que as difficuldades em que o conselho se via, talvez, procedessem só e unicamente de não haver-se logo no começo desta questão, declarado nullo, como devia, os actos da meza, mandando-se desde logo proceder a uma nova eleição. As vozes, porém destes senhores, unicos homens de lei n'aquelle conselho, foram abafadas pela maioria, que votou pela portaria do sr. ministro.

A meza provisoria foi de novo intimada para comparecer no dia 31, e compareceu: eram 10 horas da manhã e a meza estava reunida, e apparecendo abi o sr. administrador do concelho fez entrega da acta da assemblea de Braga, e de um officio dirigido ao exm.º barão de S. Martinho no qual se ordenava procedesse ao apuramento dos votos; e no caso de recusa fizesse

POLYMETUM.

Haviamos publicado uma poesia com a epigraphe — *A mulher.*

Dous eram os epithetos que nella lhe davamos — o de anjo e o de demónio; e perguntar vamos qual era aquelle que mais lhe convinha. Esperavamos que alguém se decidisse: ninguem o fez; fal-o-hemos nós.

A MULHER.

Femmes! anjes mortels! eriation divine!
Seul rayon dont la vie un moment s'illumine!
.....
Vous êtes ici-bas la goutte sans mélange,
Que Dieu laisse tomber de la coupe de l'anje!
L'AMERINE. *Marmemas.*

Mulher! magico nome! labyrintho!
Quem pôte penetrar os teus arcanos?
Esses mysterios que teu nome encerra,
Qual o humano que possa comprehendel-os?

Valor, genio, e virtudes não te faltam.
Vem tu Clelia que foste o grande assombro
Do fero vencedor do povo livre;
Vem, Debora, tambem, que derrotaste
O povo cananeo, que sempre ousado
Aos filhos d'Israel levava a guerra.
Tu não só na batalha, valerosa
Os inimigos venceste, o rei fizeste
Que sem remedio allí perdesse a vida;
Mas ainda depois desse combate,
Mil louvores por elle aos ceus erguendo,
A victoria cantaste do teu povo.
E tu Judith, que p'rigos arrostando,
De teus concidos os vendo a miseria,
Entras no campo do feroz inimigo,
E allí o seu peito captivando,
Depois de perigos mil por ti vencidos,
Tu arvoras nos muros de Bethulia.
(Como o previo signal d'uma victoria)
A cortada cabeça do tyranno.
Tambem, mulher, o genio te não falta.
Tu és, divina Sapho, a grande prova,
Que com justa razão foste chamada
Companheira feliz das nove musas;
Tu, ó genio immortal, que recebeste
De teus concidos honras divinas,

Decima musa, de quem tanto a fama,
Com bem justa razão, teu nome canta:
Nome, que o Lesbio profere com gloria,
E que o mundo profere com respeito!
Nome, que por si só bastar pózia
Para exaltar, mulher, teu nobre orgulho,
E virtudes? Não tens, mulher virtudes?
Serias só creada para o crime?
Não foste, que outros são teus sentimentos;
Vem Lucrecia formosa, vem proval-o.
Tu, depois de com lagrimas rogares
Ao esposo e ao pae p'ra que vingassem,
Nesse filho traidor do rei soberbo,
Negra affronta que tu sofrido havias,
Não queres viver mais, teu lo na fronte
Estampado o ferrate da vergonha;
E tu, Suzana, para como a lympha
Que pura corre junto da nascente;
E vós sem mancha, como a branca rosa,
Das filhos d'Israel, ó castas filhas,
Vós só, podeis provar, virgens formosas,
Que das obras do Eterno a derradeira
É por virtudes mil ennobrecida.
Ha, porém, um outro sentimento,
Que com maior fervor no peito escondes;
Qual será, mulher, qual será elle?

entrega de todos os papeis electoraes á meza da assemblea rural de Santo Estevão de Penso. Houve aqui um incidente digno de se notar: o snr. administrador em conformidade com o officio, que lhe dirigio o snr. governador civil, queria que a meza immediatamente declarasse, se procedia ao apuramento, pois no caso negativo devia fazer entrega dos papeis á meza de Santo Estevão de Penso, porque só aquella que fizesse o apuramento é que devia entregar, porém o officio dirigido á meza provisoria mandava entregar a esta para que no caso negativo fizesse entrega áquella.

A contradicção entre um e outro officio mereceu serias considerações por parte do snr. Jacome Borges, e em resultado o snr. administrador do concelho fez de tudo entrega á meza provisoria.

Aberta a sessão pelo exm.º presidente e lido o officio do snr. governador civil, e o accordão do conselho de districto pediu a palavra o snr. Alves Vicente, que n'um breve, mas energico discurso fez ver que aquelle accordão, em quanto dava, como fundamento, a resistencia da meza provisoria para mandar fazer o apuramento, á da assemblea de Santo Estevão de Penso, não hia conforme aos factos, que se tinham passado, e constavam da acta, visto que a meza não tinha resistido, mas pedido ao conselho de districto para este lhe declarar, se era meza provisoria, se definitiva, para em conformidade com a lei regular os seus actos como lhe mandava o mesmo accordão, e que constando-lhe, que o accordão de novo proferido fora dado sobre portaria do ministro do reino, era bem de presumir, que a auctoridade superior deste districto tivesse illudido o governo de S. Magestade para expedir semelhante portaria, e que por isso a meza devia protestar solemnemente contra tal expressão de resistencia, a qual nunca tinha havido; e que não tendo o conselho de districto declarado se aquella meza era definitiva ou provisoria, ella se via nos mesmos embarços, e não podia proceder ao apuramento sem offensa da lei, e que da mesma sorte sem offensa da mesma não podia fazer entrega dos papeis electoraes á meza de

Santo Estevão de Penso, que alli se acha reunida visto que as suas funcções tinham acabado no dia 27 de Novembro; como porém, continuou o snr. Alves Vicente, os referidos papeis só se achavam em poder da meza esperando a decisão do conselho de districto; para a definir, o que não tinha feito, e não os podendo conservar, como meza provisoria, que era, entendia, que a meza devia fazer entrega dos mesmos papeis ao snr. administrador do concelho, do qual os tinha recebido, e protestando solemnemente contra a alcunhada resistencia e nullidade dos actos electoraes praticados já, e que se praticassem depois, se devia retirar.

Consultada a meza assim se decidiu por maioria, e lavrada a competente acta se retirou ficando os secretarios (empregados publicos) occupando as suas cadeiras.

Seguiu-se a installação da meza da assemblea de Santo Estevão de Penso, e tomando assento o presidente, o snr. Bl. Pantaleão José de Araujo e Castro principiou por declarar « que demittia de si toda e qualquer responsabilidade, que lhe possa provir do apuramento; por isso que as suas funcções tinham acabado no dia 27 de Novembro ultimo, em que tivera lugar a eleição da assemblea de Santo Estevão de Penso, para que tão sómente tinha sido nomeado presidente, e que por isso lhe não competia o apuramento nesta assemblea, cabeça do concelho, mas sim ao presidente, que della tinha sido na conformidade do art. 22 do Cod. Adm. § 3.º: que contudo em respeito e obediencia áquelle accordão procedia ao dito apuramento »

Os secretarios, que o tinham sido da meza provisoria da assemblea desta cidade, e que continuaram a fazer parte da meza de Santo Estevão de Penso adheriram á declaração do presidente, não tomando parte neste incidente os escrutinadores Antonio José Ribeiro, e Manoel Alves, porque eram dous lavradores, que não comprehendiam a situação em que se achavam.

Depois o snr. Alves Vicente apresentou o protesto que abaixo transcrevemos, e a meza nesta occasião tornou a declarar, que não conhecia da sua legalidade ou illegalidade, pois só func-

cionava em obediencia á auctoridade superior, e procedendo ao apuramento mandou lavrar a acta, apender o protesto, e proclamou os vereadores da lista da mesma auctoridade.

Os factos aconteceram taes quaes os descrevemos; o publico e o governo os saberá avaliar, se este tiver moralidade.

Lista da auctoridade.

	VOTOS
Antonio José da Costa Veiga...	699
Joaquim José Braga.....	688
Antonio Gaspar Teixeira.....	683
Antonio de Moura Monteiro....	683
José Joaquim de Almeida.....	677
José Antonio Pereira Mattos do Vale	666
Francisco José Alves Pereira....	662

Lista da opposição.

	VOTOS
Barão de S. Martinho de Dume...	622
José Joaquim Soares Russel....	618
Bento Miguel Leite Pereira....	616
Simão Pereira de Souza Azeyedo Barbosa	613
Antonio Lopes da Silva.....	596
Antonio Anacleto da Silva Gil....	553
João Ferreira Chaves.....	531

PROTESTO.

Os abaixo assignados, electores do concelho de Braga, usando dos direitos que a lei lhes faculta, vem solemnemente protestar contra a eleição para a camara e juiz ordinario, a que se procedeu para o biennio de 1854, e 1855.

Os abaixo assignados não se occupam de enumerar as violencias, que se praticaram nesta eleição por parte das auctoridades, e seus delegados, e intervenção directa, que na mesma tomaram, porque essas já foram devidamente declaradas no protesto apresentado pelo cidadão, o bacharel João José de Araujo Borges desta cidade, a que os mesmos adherem, e tomam como seu, fazendo parte deste novo protesto.

Os abaixo assignados com tudo não podem ficar silenciosos em presença dos factos, que se tem praticado com manifesta offensa da lei. A meza elei-

E' amor que tu, formosa,
Escondes no peito teu;
E' amor que tu, donosa,
Recebeste em dom do ceu;
E' amor! a tua vida,
Cara prenda recebida
Por ti, sempre agradecida
Ao Eterno, que t'a deu!

Sonha o nauta na viagem
Que tem de breve fazer,
Sonha da noute na aragem,
Que vem-lhe o somno entreter;
Sonha no ceu azulado,
Nesse mar abrilhantado,
Onde elle foi embalado,
Onde elle quer ir morrer;

Sonha o guerreiro batalhas,
Para que possa mostrar
Cheio o campo de mortallas,
O inimigo a expiar;
Só conserva na memoria
A lembrança da victoria;
Magicos sonhos de gloria,
Que elle deseja alcançar;

Sonha crimes o malvado,
Sonha sangue derramar;
Venturas o desgraçado,
Que elle não pôde gosar;
O pobre sonha riquezas,
O baixo sonha grandezas,
O mudo sonha bellasas,
P'ra seus dotes adornar;

Sonha o preso liberdade,
Triumphos o vencedor;
O amigo na amizade,
E na lyra o trovador:
Só tu, mulher, tu, fadada
D'um pensamento occupada,
Não sonhas, mulher, em nada,
Só sonhas co'um nome—Amor!

O' Deus Eterno, na mansão celeste,
Nessa empyria morada dos felizes,
Teus um throno brilhante em que te assentas.
De myriadas de anjos rodeado.
Esses anjos, Senhor, por ti creados,
O mais nobre primor das obras tuas,
Não cessam de dar-te mil louvores,
Supremo Criador da natureza;

Mas se os tens la no ceu, tambem na terra,
Na mesquinha morada dos humanos,
Temos anjos, Senhor; sois vós, mulheres,
Sois os anjos mortaes, anjos da terra
Pelo Eterno creados p'ra no mundo
A Lelesia mostrar das obras suas;
Que fazeis renascer doce allegria
No meio desta vida atribulada,
Que até fazeis sonhar felicidade,
Que no mundo, talvez, sem vós não fora;
Sois mago genio, que inspira o vate,
E que fazelo, em extase profundo,
Elevando-se acima dos humanos,
Ir mil graças render em metro augusto
Ao Semperterno Author da natureza
Por te haver, ó mulher, tambem formado!
E vós, anjos do ceu, junto do throno
D'Aquelle por quem tudo foi creado,
Jehovah entões em coro excelso;
Vós, mulheres, tambem com vosso canto
Louvores dirigis ao Deus Supremo;
Vós sois, anjos, no ceu, do Eterno a gloria;
Vós, mulheres, na terra, a sombra delles.

J. J. D'ALMEIDA BRAGA.

loral da assembléa desta cidade não foi eleita por escrutínio secreto, e então como meza provisoria não podia validamente assistir aos actos electoraes, e proceder ao apuramento; e neste sentido appareceu aquelle cidadão, João José de Araujo Borges protestando contra a sua nullidade, que a mesma meza reconheceu, e se dissolveo; não entanto o conselho de districto não tomando conhecimento desta nullidade, como devia, antes do apuramento na forma da portaria de 13 de Fevereiro de 1843, mandou, que a mesma meza procedesse ao apuramento, e praticasse todos os mais actos electoraes em conformidade com o disposto no Cod. Adm., visto que, na forma do art. 28 § 3.º do citado Cod., era a esta meza que competia apurar.

A meza provisoria desta assembléa não podendo cumprir o accordo do conselho de districto em conformidade com a lei, que no mesmo se mandava executar, visto que só podia ser considerada meza provisoria, não procedeo ao apuramento, e pediu ser definida, e assim habilitada a cumprir a lei.

Este petitorio justo foi regeitado, e de novo se mandou a mesma meza provisoria apurar a votação por accordo do conselho de districto, que só na occasião da reunião lhe foi apresentado pelo motivo de que a mesa se tinha recusado a cumprir o primeiro accordo, motivo menos verdadeiro, como deve constar da acta da meza provisoria, ordenando que, quando esta se recusasse, fosse a votação apurada pela mesa eleitoral da assembléa rural da Veiga de Penso, que effectivamente aqui se acha reunida, visto que a meza provisoria desta assembléa, conscia do seu dever, não quer praticar actos, contra a lei, visto que recusaram defini-la, unico motivo, porque não procedera ao apuramento, e não recusa ao cumprimento das ordens da auctoridade superior.

Os abaixo assignados, ainda que estão certos, que esta meza presidida por um homem de lei, e que tem exercido alguns cargos publicos neste concelho, de certo não entrará no exercicio de funcções de que a lei o não encarrega, e de que ninguem o podia encarregar, quer seja a ordem proveniente do ministro do reino, quer do conselho de districto, porque o direito eleitoral está ligado com os direitos politicos do cidadão, que só a lei regula, e regula até prevenindo o abuso das auctoridades, com tudo não podem já deixar de protestar contra a deliberação do conselho de districto, ou d'outra qualquer auctoridade, e neste sentido protestam interpor recurso para o conselho de estado, e mormente por que fundando-se o mandado do accordo do conselho de districto no fundamento de que a meza provisoria se tinha recusado a apurar para ser substituida por outra meza, tal fundamento é menos verdadeiro, pois a meza só podia ser definida para cumprir a lei: mas no caso de que esta meza, que pela lei está extinta desde o dia 27 do mez passado, proceda á practica de qualquer acto eleitoral, desde já contra ella se protesta, como offensivo da lei, da liberdade e da Carta Constitucional da monarchia portugueza, e até, se tanto for preciso, usar de qualquer

meio que o direito admitta, contra aquelles, que exercem funcções de poder, que a lei lhes não confere.

Braga, 31 de Dezembro de 1853.
(Seguem-se as assignaturas)

Lê-se no Portuguez:

Discutia-se ha dias a séguinte questão, n'um circulo de politicos:

« Um periodico hespanhol asseverou, e a *Revolução de Setembro* repetiu, que o actual gabinete portuguez representava a *moralidade, a sabedoria e o patriotismo*. Tracta-se de saber, qual dos illustres varões, que compõem o ministerio era o representante especial da moralidade, qual o da sabedoria e qual o do patriotismo? »

A questão foi reahida, porque algumas dos estadistas representam as tres cousas no mesmo tempo; mas a final decidia-se, que o sr. Rodrigo era quem representava mais especialmente a moralidade, o sr. Jervis a sabedoria, e o sr. Fontes (o ministro do contracto do tabaco) o patriotismo.

O sr. Chelmicky ainda permanece na direcção dos trabalhos publicos do Alentejo e na posse das suas quintas, merecendo a justa protecção do sr. barão da Luz e a confiança do sr. Fontes. O major Christiano parece que tambem continua a não ser incomodado, graças á sollicitude do governo. A moralidade triumphou.

Consta que se vão dar mais dous titulos, um ao sr. Rio Tinto, outro ao sr. Antonio Joaquim de Oliveira. O primeiro será barão ou visconde de Rio Tinto, e o segundo visconde do Mondego. Não sabemos se aquelles cavalheiros acceptarão.

Lê-se no *Campeão do Vouga*:

« Recebemos uma carta de Barcellos que nos noticia um julgamento que houve em Espozende, que deixará nome no fóro judicial. Presidiu a esta importante discussão um magistrado digno a todos os respeitoes, um caracter publico illibado, um dos ornamentos da magistratura portugueza — o ex.^{mo} sr. José Caldeira Pinto de Albuquerque. A causa era crime, sendo nove os réos accusados de diversos delictos; e alguns de morte. Livraram-se em quatro diversos processos, mas entraram na mesma discussão.

O numero das testemunhas produzidas foi de 250, e destas mais de 180 deposeram verbalmente!

O meritissimo juiz propoz 442 quizitos que levaram a responder quarenta e oito horas, durante a audiencia seis dias.

O jury não desmereceu um instante da confiança, que inspirava a todo um povo, em despeito de seus calumniadores.

A oito dos réos foram provados alguns crimes, sendo condemnados dois á morte, dois a trabalhos publicos por toda a vida para o ultramar, e um a degredo perpetuo, um *padre*! os demais a penas temporarias.

Todos estes criminosos pertenceram a uma quadrilha que em 1847 e 1848 assaltou e arrombou muitas casas, e assassinou diversas pessoas!

Não ha memoria de um tão complicado julgamento, que de certo se não repetirá em nossos dias.

O ex.^{mo} sr. Caldeira de Albuquerque é digno dos nossos louvores, pois que com a sua rectidão e imparcialidade deu uma lição de moral aos povos onde administra justiça.

A'vante nobre juiz. A comarca de Barcellos não esquecerá o vosso nome como o não esqueceu ainda, a Feira, Estarreja, e como o não esquece e não nunca todas aquellas onde tão honrosamente tendes administrado justiça.

CARTA.

Acerca do trafico dos escravos na provincia de Angola dirigida ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Athoquia, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, e do ultramar etc.

(Continúa do n.º 32.)

A praça de Lisboa estendeu a mão benéfica á provincia d'Angola e os capitães acudiram do reino em fazendas á busca dos generos coloniaes. A verdade do que digo sabe-a Vossa Excellencia de certo pelas estatisticas das alfandegas de cá, e de lá, e pelos immensos dados que a tal respeito deve possuir a secretaria de marinha, entre os quaes lhe não faltarão sem duvida noticias de algumas tentativas feitas no littoral da provincia e reprimidas com rigor pelas auctoridades portuguezas, embora sálvos os empregadores, talvez por falta de elementos de culpa perante a escrupulosa consciencia do poder judicial.

Eu não posso explicar bem em uma carta a Vossa Excellencia quanto o commercio se desenvolveu, e os resultados que dahi provieram; mas poderá avaliar-se sabendo-se que a par da fazenda de caffè de Cazengo cresceram outras de muita importancia; que a agricultura se desenvolveu espantosamente na provincia, tentando-se a cultura da canna do assucar, fazendo-se um engenho no Bengo e crescendo até a horticultura na Cidade e arrabaldes; que as artes começaram a achar emprego aos seus trabalhos; e que surgiu a industria em quatro ou cinco fabricas de *grossaria* que á rinha saõda de Loanda seavam em consideravel prosperidade; e a par desta nova existencia vieram os melhoramentos materiaes; sentiu-se a necessidade de melhor illuminação, de cáes, de calçadas, de limpeza, d'augmento d'illuminação na cidade etc.

Eu tenho a maior satisfação em ter concorrido como presidente da camara para alguns destes melhoramentos e sobretudo de ter empregado e levado ao cabo a reforma do Terreiro Publico fazendo com que pela substituição dos maus empregados augmentasse o rendimento cinco vezes mais, e se cumprisse a lei.

Exigiram-se formas nas instituições. A provincia a que havia a dado leis e tribunaes militares requereu a sua manumissão; o governo de Sua Magestade ouviu-a, e eu felicitto a Vossa Excellencia por encontrar o seu nome na referenda do decreto de 30 de Dezembro de 1852 que restituiu a Angola o fóro commum ao crime e creou a Relação.

As cidades de Angola começam a ter lugar ao *banquete social*, e aspiram a todas as commididades, regalias, gozes e melhoramentos das cidades da Europa. A todos lembra a necessidade de um farol, a utilidade do encanamento do Cuanza, que os hollandezes tentaram com o animo colonizador que todos lhes sabem, a utilidade de um cáes á volta da cidade, e mil outras coisas que eram inuteis no acampamento, e são indispensaveis na cidade que dentro em poucos annos hade ter huma população sua própria, que de pais a filhos transmitirá os estabelecimentos agricoltas, industriaes ou commerciaes.

Eu fallo destes melhoramentos que lembram a toda a gente, mas nem por isso posso ou devo esquecer que a provincia de Angola não tem systema de administração, nem está dividida convenientemente, nem tem organização militar, nem systema financeiro, nem religião, nem culto, nem marinha, nem arsenal, nem muitas outras coisas que já teve e agora não tem, e carece irremediavelmente possuir. Não ha colligo administrativo, não ha uma estatistica que mereça credito!

Não cabem todas estas assumptos nos estreitos limites de uma carta, cujo principal objecto é o trafico dos negros, e todas estas faltas não se sentiram até hoje por que o modo de existir era diverso. Uma casa, comida abundante, e o necessario para precaver ou scddir ás enfermidades proprias do clima, era quanto podia desejar um volante, cujas necessidades

ção muí diferentes das que experimenta a população sedentaria. E tão verdadeira era esta consideração que ao mesmo passo que ás nossas cidades d'África saltavam todas as condições de existencia municipal, e todas as comodidades que uma larga residencia exige, abundavam as iguarias mais exquezitas, e o Champagne, o Bordeos, e o Rheno achavam-se com facilidade!

(Continua.)

PORTE OFFICIAL

REGULAMENTO

Para a repartição da contribuição predial, a que se refere o Decreto desta data.

TITULO SEGUNDO.

Serviço do anno civil de 1854,

CAPITULO 1.

Das matrizes predias.

[Continuado do n.º 34.]

Art. 65 O governador civil verificará se as sommas dos contingentes designados aos concelhos no mappa da repartição do districto pertencem o contingente designado pela lei ao districto; e, reconhecendo esta conformidade, deverá.

I. fazer lançar no mappa da repartição do districto o seu despacho de — *execute-se*, que será datado e por elle rubricado;

II. remetter á direcção geral das contribuições directas, dentro do prazo de 15 dias, o relatório original da junta geral do districto com uma copia autentica do dito mappa da repartição.

III. remetter uma copia autentica do mappa da repartição dentro do mesmo prazo, a cada uma das camaras municipais do districto, por intervenção dos respectivos administradores de concelho;

IV. enviar ao delegado do thesouro o mappa original de repartição.

§. 1.º O delegado do thesouro communicará ás juntas dos repartidores a importancia do contingente da contribuição predial designado a cada um dos concelhos para o anno civil de 1854.

§. 2.º O administrador do concelho, quando remetter a copia do mappa da repartição ao presidente da camara municipal, fará notar n'essa copia o dia em que se effectuar a entrega d'ella, e cobrará recibo com a mesma declaração, que remetterá ao governador civil.

Art. 60. Se o governador civil não achar no mappa da repartição do districto a conformidade exigida no artigo antecedente, reenviará á junta geral do districto o mappa com o seu relatório para ser rectificado.

SECÇÃO II.

Reclamações das camaras municipais.

Art. 67. A camara municipal pôde reclamar perante o conselho de estado, quando considere o municipio lesado na repartição feita pela junta geral do districto.

§. 1.º Esta reclamação, sendo da camara municipal de Lisboa, deve ter lugar no prazo de dez dias; e, sendo das outras camaras, no prazo de um mez.

§. 2.º Os prazos contam-se desde o dia em que se verifica a entrega da copia do mappa da repartição do districto, na conformidade do §. 2 do artigo 65.

Art. 68 Considera-se haver lesão na repartição do contingente da contribuição predial feita pela junta geral do districto para o anno de 1854, se o contingente designado a um concelho for superior em mais de 10 por cento á somma das correspondentes contribuições extinctas, que o mesmo concelho pagava, sem haver motivo plausivel para semelhante excesso.

Art. 69 O governador civil informará o conselho de estado sobre as reclamações das camaras municipais do districto.

Art. 70 Quando o conselho de estado julgar procedentes, no todo ou em parte, as reclamações das camaras municipais, as decisões destas reclamações serão cumpridas na occasião

em que a junta geral do districto proceder á repartição do contingente da contribuição predial para o anno seguinte, fazendo as convenientes compensações.

CAPITULO V.

Da repartição dos contingentes dos concelhos de Lisboa e Porto pelos bairros de que elles se compõe.

Art. 71 O governador civil do districto de Lisboa, na occasião de remeter á camara municipal d'esta cidade a copia do mappa da repartição do districto, — artigo 65 — lhe ordenará que proceda á repartição do contingente da contribuição predial pelos bairros de que se compõe o concelho; para o que juntamente lhe enviará o mappa das contribuições extinctas do concelho, com referencia aos bairros em que elle actualmente se subdivide, organizado pela forma estabelecida no artigo 57, para os mapps do districto.

Art. 72. A camara municipal de Lisboa fará a repartição do contingente da contribuição predial designado ao concelho pelos bairros de que este se compõe, observando o que fica disposto no artigo 62

Art. 73. A repartição de que tracta o artigo antecedente deverá ser feita no prazo de oito dias, contados daquelle em que a camara receber a ordem do governo civil — artigo 75.

§. unico. Se por motivos imprevistos e justificados, a camara não poder effectuar a repartição dentro d'este prazo o governador civil o poderá prorogar até cinco dias mais.

GAZETILHA

Apuramento de votos. — No dia 31 do passado Dezembro se reuniram nos Paços do Concelho, por força d'uma outra intimação, os cidadãos que compunham a mesa provisoria do circulo desta Cidade, comparecendo alli tambem o Administrador do Concelho, na forma que se acha dito no principio d'este periodico.

Posse. — No dia 2 do corrente reuniram-se nos Paços do Concelho, para tomar posse, os cidadãos, que, pelas tranquiernas do poder, maior numero de votos tinham tido para vereadores, porem a Camara entendeu, e muito bem, que lha não devia conferir, por isso que erao illegaes os diplomas que apresentavao, cuja illegalidade nos mesmos se declarava; e que assim continuaria a funcionar, até que fosse legalmente substituido.

Ainda se não retira sr. Francisco Manoel de Montariol? que mais quer?

Ainda se conserva, sr. Custodio? que lhe espera?

Função do anno novo. — No dia 1.º houve em Santa Cruz, e congregados a festa, chamada vulgarmente — da Calhandra — observou-se ainda o antigo costume de hirem todas as pessoas beijar o uniuo Deus, e tirar uma sorte, que indicava o nome d'um santo, para lhe rezarem. Não faltaram pandeiros e ferrinhos, enjos seus reunidos aos do orgão, formavão um todo agradavel.

A pesar da chuva, e do muito frio correu bastante gente.

Ferimento. — Em uma dos dias passados entrou no Hospital de S. Marcos um homem da freguezia de Ferreiros, a quem um proprietario d'esta mesma freguezia esperou, e feriu muito.

Casas de jogo. — Ainda nos não consta, que o sr. administrador tenha dado providencias para acabar com as casas de jogo.

Crise municipal. — A camara presidida pelo ex.^{mo} Barão de S. Martinho, depois de negar posse á illegalmente apurada, mandou entregar um officio ao sr. administrador do concelho, que não o recebeu disendo que todos os actos praticados por aquella camara erao d'hoje em diante nullos, e que assim lho ordenara o governador civil.

Hospital de Santa Cruz. — No dia 1.º do corrente entrou para o Hospital da Real Irmandade de Santa Cruz desta Cidade, D. Antonia Ludovina da Costa Pereira, natural da villa de Chaves, viuva do alferes de veteranos

da mesma Villa, Manoel Joaquim de Castro Moraes Sarmiento.

Febre epidemica. — Temos á vista uma carta da Praça de Vallença, datada de 2 do corrente da qual copiamos as seguintes linhas:

« por esta está tudo aterrado com a febre, « que já chegou a Vallença; as cartas de « Hespanha vem todas golpeadas e molhadas em vinagre; agora mesmo estou ouvindo o pregoeiro da camara « apregoando a limpeza das casas; e ruas: meu caro, o petisco não é maos; já « não ha communicação nenhuma com o « Reino visinho.»

Esperará o sr. governador civil de Braga, que este mal entre no seu districto para tomar providencias? Não é a primeira vez que as reclamamos!!!

Publicações literarias — Publicou-se o 1.º numero da *Atalaia Catholica*, jornal religioso, redigido nesta cidade — o numero 9 do *Jornal da Associação Industrial Portuense* — e o numero 16 do *Instituto* de Coimbra.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA

O Methodo Portuguez para o ensino repentino de ler, e escrever, do nosso distincto litterato o sr. A. F. de Castilho, vende-se na rua do Souto, desta cidade, e loja de livros do sr. Germano Joaquim Barreto. Sobre a sua utilidade faremos algumas reflexões em algum dos n.º seguintes.

ANNUNCIOS.

UMA familia pouco numerosa pertencendo de alugar uma casa, sita, ou no Campo de Sant'Anna, ou no Paul de N. Senhora A Branca, ou no principio da rua das Agoas, ou dos Chãos de Baxo desta cidade.

Quem tiver casa em qualquer destes sitios e a queira dar de aluguel, pôde dirigir-se á casa n.º 54 do Campo de Sant'Anna desta mesma.

(60)

FABRICA NACIONAL E FRAN-CEZA DE CONFETARIA

De Pierre Vié.

Esta fabrica acaba de se estabelecer no Campo de Santa Anna casa n.º 66, nella se faz doce de diferentes qualidades que se vende todos os dias pelo preço preço cada arratel de 120 a 200 reis.

(28)

BERNARDINO José da Cruz, tendo deixado de ser caixeiro do sr. Joaquim José Gonçalves Loureiro, acha-se estabelecido defronte da Misericordia, casa n.º 28, com os mesmos generos, e outras diversas fazendas.

(57)

PELO juizo de direito deste julgado de Braga, e cartorio do escrivão Faria, se tem de proceder no dia 8 de Janeiro do anno proximo futuro, e pelas 10 horas da manhã, á porta do tribunal das audiencias, á arrematação de uns moveis, e alguns cereaes penhorados a Antonio Ferreira o mulhet, da freguezia de S. Paio d'Arcos, por execução que lhes move José Casimiro Gomes Guimarães, da freguezia de Ferreiros, todos deste julgado.

[58]